

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.593 / 2.024

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 2023, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o §3º ao Artigo 15 da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

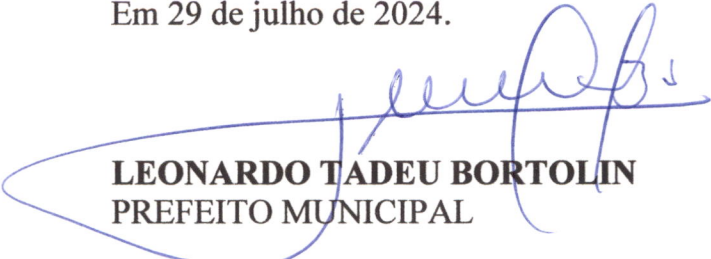
§3º Os honorários advocatícios incidirão sobre os débitos relativos a processos extintos sem resolução de mérito em razão da Resolução nº 547/2024 do CNJ ou outra que vier a substituí-la, ainda que liquidados após a extinção do processo.

Art. 2º - Altera-se o Artigo 21, *caput*, da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

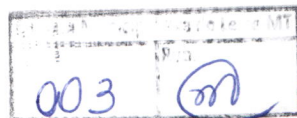
Art. 21. Os recursos pagos a título de honorários advocatícios aos advogados públicos, somados às demais verbas remuneratórias, observarão o teto constitucional remuneratório estabelecido pelo artigo 37, XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de julho de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2024.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que busca o acréscimo do §3º ao artigo 15 da Lei Municipal nº 2.216, de 23 de novembro de 2023.

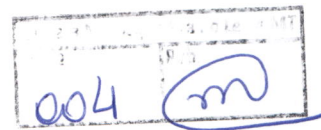
A inclusão do referido parágrafo busca adequar a norma aos efeitos da Resolução nº 547/2024 do CNJ. Em suma, a aludida Resolução visa extinguir processos, cujo valor seja inferior ao montante de R\$10.000,00, que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

Assim, destaca-se que diversas execuções fiscais poderão ser extintas com base na Resolução nº 547/2024 do CNJ, inclusive nos processos nos quais o advogado público tenha realizado diversos atos processuais, como busca do devedor e de seus bens, bem como impugnação à exceção de pré-executividade e outras defesas processuais.

Acrescenta-se que poderá ser realizado novo ajuizamento do crédito extinto com base na aludida Resolução, caso a Fazenda Pública tenha mecanismos de busca e venha encontrar bens do devedor antes do decurso do prazo prescricional.

Ademais, o presente projeto também visa adequar a norma municipal às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas *ADIs* nº 6053/DF e 6178/RN que estipulou o teto remuneratório aplicável aos Procuradores Municipais.

Assim, considerando que as decisões sufragadas em sede de controle de constitucionalidade abstrato tem efeitos *erga omnes* e que a Suprema Corte Constitucional detém a prerrogativa da última palavra na interpretação do texto da Constituição da República Federativa do Brasil de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

1988, tem-se que o Município de Primavera do Leste deve internalizar o posicionamento adotado nas mencionas ADIs.

Ressalta-se que as leis municipais já vem sendo atualizadas nesse sentido, conforme Lei Municipal nº 3.348, de 03 de maio de 2022, do Município de Lucas do Rio Verde-MT, cujo teor se encontra em anexo.

Na certeza de vossa colaboração e dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 29 de julho de 2024.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal